



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Lei municipal n.º1.444, de 16 de dezembro de 2008

“Dispõe sobre autorização para permutar e doar lote da municipalidade, e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel público de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, lote 3 medindo 461,76 m² (quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), situado na rua Roque Porcaro Júnior, registrado no CRI desta Comarca sob o nº R 7-3.464, Livro 02 p/ ficha, no Loteamento Complexo Administrativo, nesta cidade pelo imóvel de propriedade da empresa Imobiliária Ribeiro LTDA, lote medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com uma edificação de 2 pavimentos medindo 387,21 m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), situado na Avenida Padre Júlio Maria nº 341 – Bairro Vidal Soares, nesta cidade, registrada no CRI desta Comarca sob nº R-4-4.257 p/ficha.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel objeto desta permuta para o Clube da Maior Idade de Manhumirim inscrito pelo CNPJ 10.171.830/0001-35.

Art. 3º. Caso a entidade venha se extinguir ou mudar seu propósito o imóvel objeto desta permuta, reverterá ao município com todas suas benfeitorias, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, aos 16 de dezembro de 2008.

Ronaldo Lopes Correa

Prefeito Municipal